



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Câmpus Luzerna

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000047/2015-87**

**ASSUNTO:** Pedido de Impugnação

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de publicações nacionais e estrangeiras disponíveis no mercado interno, a fim de atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Luzerna

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa **BOOKPartners Brasil Editora e Distribuidora de Livros Ltda**, via *e-mail* datado de 26/03/2015 no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0002/2015 que tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de publicações nacionais e estrangeiras disponíveis no mercado interno, a fim de atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Luzerna**

Sustenta a pugnaz que o instrumento convocatório está direcionando o item 01 do temo de referência para um determinado fornecedor.

Este é o relatório.

## **2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do disposto no **art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005**, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail [licitacao@luzerna.ifc.edu.br](mailto:licitacao@luzerna.ifc.edu.br), no dia 26/03/2015 às 14h33m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 06/04/2015, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

## **3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRO**

Por não tratar-se de pedido de impugnação formal, mas sim, pelo seu teor, não acolho o presente.

De acordo do o edital e termo de referência, o que a instituição está adquirindo são livros nacionais e estrangeiros disponíveis no mercado interno, ou seja, de editoras nacionais, não havendo necessidade de importar livros.

## **4. CONCLUSÃO**

Por todo exposto, decide-se pelo não provimento do mérito da impugnação. Informamos ainda, que a data da realização do certame licitatório permanece inalterada, ou seja, será realizada no dia 06 de abril de 2015, às 09 horas, no mesmo local definido no Edital.

Luzerna, 27 de março de 2015.